



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas mais enérgicas no enfrentamento a pandemia do Novo Corona Vírus bem como atitudes para a prevenção de contágio pelo COVID-19 e das providências correlatas.

O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de São Caetano de Odivelas estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO o Decreto 08/2020 que decretou estado de calamidade Pública no município de São Caetano de Odivelas

DECRETA:

1º - Fica prorrogado o fechamento ao público, até o dia 24 de maio do corrente ano, de todos os estabelecimentos comerciais, quais sejam os seguintes:

1. “Cybers” – Lojas para acesso a internet ou jogos
2. Casas de jogos eletrônicos
3. Lojas de eletrodomésticos
4. Lojas de confecção e venda de roupas e varejo em geral
5. Restaurantes
6. Lanchonete (somente permitida a entrega por delivery)



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

7. Depósito de bebida (somente permitida a entrega por delivery)
8. Ambulantes (tacacá, churrasquinhos, lanches e etc)
9. Oficinas de moto e bicicleta
10. Perfumaria
11. Lojas de artigos religiosos
12. Lojas de presentes
13. Papelaria
14. “Jogo do bicho”
15. Lojas de manutenção de celular e relógio
16. Salões de beleza
17. Barbearias
18. Lojas de artigo de pesca
19. Academias
20. Campos de futebol
21. Academia de saúde (Praça Pública)
22. Igrejas católicas, evangélicas e qualquer encontro religioso
23. Bares casa de show, boates clubes e piscinas arenas socyete.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos anteriores.

Art.3º – Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2020.

Mauro Rodrigues Chagas

Prefeito Municipal